



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 28 FEV. 2019

REQUERIMENTO N.º: 0419

Informar sobre a entrega de cestas básicas ao aprendizes que atuam na empresa pública URBES – Trânsito e Transportes.

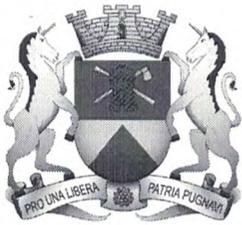
CONSIDERANDO que a URBES – Trânsito e Transportes é uma empresa pública, conforme Lei Municipal nº 1.946, de 22/02/78, que a criou sob a denominação "Companhia de Desenvolvimento de Sorocaba – CODESO" (alterada para a atual denominação, "Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES", pela Lei nº 2.184, de 28/12/82).

CONSIDERANDO que o art. 16 do Decreto Federal Nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, que institui a Lei da Aprendizagem, obriga também as empresas públicas e de sociedade de economia mista a contratarem de 5% a 15% dos trabalhadores no estabelecimento com idade entre 14 e 24 anos na modalidade de Aprendiz.

CONSIDERANDO que segundo resposta do requerimento de autoria deste vereador (343/2017) a Urbes possui 22 aprendizes;

CONSIDERANDO que a cesta básica distribuída aos funcionários foi substituída por um cartão alimentação no início de 2019;

27/02/2019 16:48:18:237 01/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que segundo informações do setor de RH da Urbes esta empresa não está entregando as cestas básicas para seus funcionários mas sim reembolsando-os em folha de pagamento mensalmente até que seja finalizado a licitação da compra dos cartões;

CONSIDERANDO que também segundo o setor de RH da Urbes os aprendizes não estão recebendo a cesta básica e também não estão sendo reembolsados para que possam adquirir as suas cestas básicas;

CONSIDERANDO que os aprendizes esperam por este benefício, pois muitos dependem destas cestas básicas para o sustento de sua família;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Solicitamos o envio de uma cópia do contrato que Urbes firmou com a Guarda Mirim para a contratação dos aprendizes
- 2) Quais são os benefícios acordados entre a Urbes e a Guarda mirim que os aprendizes da Urbes têm direito?
- 3) Quantas cestas básicas os aprendizes locados na Urbes já deixaram de receber desde a troca da cesta pelo cartão?
- 4) Os aprendizes serão ressarcidos pelas cestas que deixaram de receber nestes meses?
- 5) Os aprendizes que tiverem o seus contratos finalizados nestes meses em que a cesta não está sendo entregue, serão também ressarcidos após o desligamento com a Urbes?

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 27/02/2019 16:48:18/237 02/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, REQUEIRO, que a resposta do presente requerimento seja encaminhada **dentro do prazo legal**, sob pena de infração aos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2019.

PERICLES RÉGIS
Vereador

OPRESEN. MUN. SOROCABA 27/02/2019 16:48 186237 03/03



GP-RIM-406/19

Sorocaba, 14 de março de 2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 0419/19, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre a entrega de cestas básicas aos aprendizes que atuam na empresa pública URBES - Trânsito e Transportes, informamos a Vossa Excelência com os esclarecimentos da URBES - Trânsito e Transporte/ SEMOB - Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade:

1. Segue cópia do contrato com a Guarda Mirim.
2. Os benefícios previstos são vale-transporte, vale-refeição e cesta básica.
3. Cestas básicas referentes aos meses de janeiro e fevereiro.
4. Sim, está em processo de compra.
5. Sim.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUN. SOROCABA 18/03/2019 13:13 188751 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E GUARDA MIRIM DE SOROCABA

CONTRATO Nº 003/17

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Wilson Unterkircher Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 22.530, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **URBES e GUARDA MIRIM DE SOROCABA**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Saliba Mota, 260 – Vila Rica – CEP 18013-310, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.409.034/0001-72, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por Cristiane Jordão Araújo, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 19.308.442-9, inscrita no CPF/MF nº 085.482.218-60, residente e domiciliada na rua Clodoaldo Paschoal, nº 22 – Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de Empresa Destinado ao Programa de Aprendizagem, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 As partes atribuem a este contrato, apenas como referência, o valor mensal, do salário mínimo vigente, com os encargos trabalhistas decorrentes, e taxa de administração.

3.2 A **URBES** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 46,44 (quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) por aprendiz referente a taxa de Administração.

URBES
TRANSPORTES E TRÂNSITO
JURÍDICO
URBES - TRANSPORTES E TRÂNSITO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 A **URBES** utilizará os aprendizes, cedidos pela **CONTRATADA**, na realização de tarefas de natureza simples e inerentes à função de aprendiz de auxiliar administrativo / escritório.

4.4 As partes oferecerão desenvolvimento profissional e social aos aprendizes, colaborando para que se tornem profissionais experientes e responsáveis.

4.5 Fica a **URBES** responsável na execução de suas tarefas não atribuindo aos aprendizes, atividade de transporte de valores econômicos, exposição à agentes perigosos e insalubres.

4.6 A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, estar em situação perfeitamente regular perante a administração pública, mantendo em seu poder todas as licenças, autorizações, inscrições e demais formalidades para o pleno exercício do objeto ora contratado.

4.7 A jornada de trabalho dos aprendizes será de no máximo **6 horas diárias**, sem prorrogação ou compensação, respeitado os artigos n.º 431 e n.º 432 da C.L.T. (Lei n.º 10.097 de 19.12.2000) e portaria MTE nº 723, de 23/04/2012 – publicada no DOU – de 24/04/2012.

4.8 O prazo de aprendizagem não poderá ser inferior a 11 (onze) meses.

4.9 A **URBES** fornecerá vale – transporte, vale – refeição e cesta básica aos aprendizes.

4.10 A **URBES** solicitará, a substituição dos aprendizes, que se dará quando da rescisão do contrato ou do pedido de demissão por parte do aprendiz ou da própria **URBES**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a repor a qualquer tempo, na vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Contratar os aprendizes na condição de seus empregados obedecendo a legislação específica, especialmente a trabalhista e a previdenciária, com remuneração individual e equivalente ao salário mínimo hora em vigor estipulado pelo Governo Federal.

5.2 Efetuar o pagamento aos aprendizes, até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.

5.3 Assegurar que todos os aprendizes compareçam devidamente uniformizados e se possível portando carteira de identificação fornecida pela **CONTRATADA**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.4 Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **URBES**.

5.5 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.6 Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.

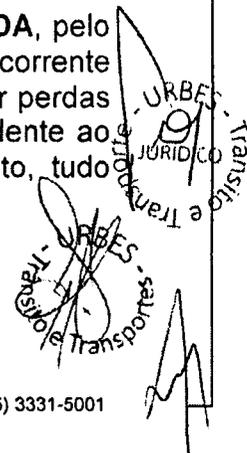
5.7A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de coordenador, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à **URBES**, sempre que necessário.

5.8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia suas obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes beneficiários deste contrato, apresentando à **URBES**, mensalmente, a Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, acompanhada da folha de pagamento, bem como cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e demais encargos a que está sujeita em razão dos serviços ora contratados, ficando assegurado à **URBES**, na hipótese de recusa ou, havendo a exibição, não estiver em consonância com a exigência legal de recolhimento de encargos, o direito a rescindir o contrato.

5.9 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

5.10 No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por aprendizes da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

5.11 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.12 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 A **URBES** designa a senhora Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.1.1 A representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

6.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

6.4 Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10 (dez) dias.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5000 - Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA
TRANSPORTE E TRANSPORTES

10/01/2010

JURÍDICO

URBES
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL
DE SOROCABA
TRANSPORTE E TRANSPORTES

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por aprendiz, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

7.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.4 Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa nº 5007, ação 2314.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/16** e ao Processo CPL nº 1729/16.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá - se ao presente Contrato o valor de R\$ 279.692,16 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

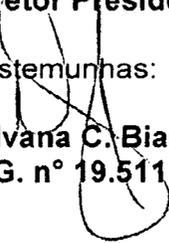
E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2017.

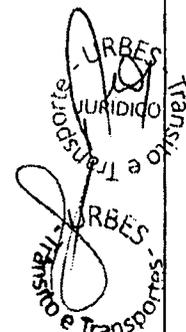

Engº Wilson Unterkircher Filho
Diretor Presidente


Guarda Mirim de Sorocaba
Cristiane Jordão Araújo

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo:

- ✓ Desenvolver competências e habilidades básicas e específicas o exercício das funções de arquivista, almoxarife, auxiliar administrativo e contínuo, que pertencem ao Arco Ocupacional de Administração ampliando suas condições de empregabilidade.
- ✓ Numa abordagem transdisciplinar e contextualizada com o mundo do trabalho, o curso possibilita desenvolvimento de atividades diversificadas, que convergem para o segmento das ocupações administrativas, fundamental em qualquer empresa, estimulando a autonomia e valorizando os princípios éticos. Trabalho, desenvolvimento de competências gerais, exigidas no mundo do trabalho e proporciona ao jovem aprendiz desenvolver práticas cotidianas relacionadas a Ocupação Administrativa.

Áreas:

- ✓ Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças contábil, jurídica e outros, desempenhando atividades relacionadas ao Programa.

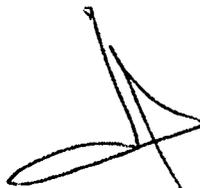
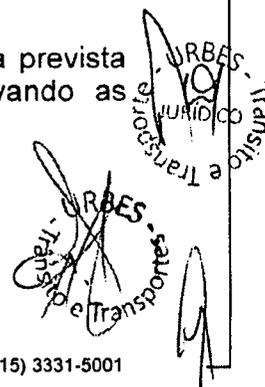
Conteúdos

Atividades práticas:

- ✓ Registrar a entrada e saída de documentos, comunicar chegada de material, conferir material adquirido, digitar textos e planilhas, classificar documentos, organizar e arquivar documentos, protocolar documentos e objetos, atualizar e cadastrar clientes, elaborar relatórios diversos, auxiliar os procedimentos administrativos realizados nos diversos setores da empresa, digitar textos e planilhas, classificar documentos, atualizar cadastros, esclarecer dúvidas, confrontar notas e pedidos, encaminhar materiais para os setores, devolver itens em desacordo, cadastrar produtos, tirar cópias, postar correspondências, entregar malotes, preencher livro de protocolo.

Organização:

- ✓ O CBO ou ARCO OCUPACIONAL escolhido seguirá a carga horária prevista no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional (CONAP), observando as seguintes regras:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

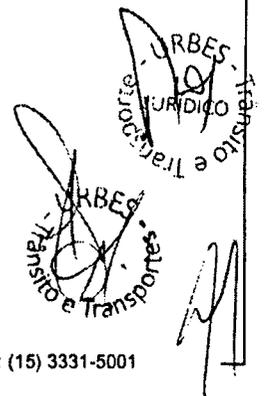
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001
e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- ✓ Teoria: A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.

- ✓ Prática: As atividades práticas desenvolvidas no ambiente da empresa contratante devem ter correspondência com o CBO ou Arco Ocupacional escolhido. Essa atividades deverão estar previstas no documento denominado Tabela de Atividades. A quantidade de carga horária prática deverá ser no mínimo 50% do total do programa



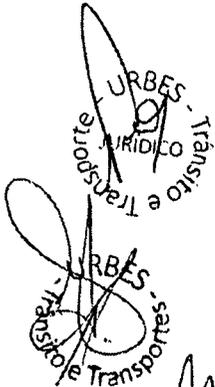
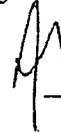
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Qtd Aprendiziz	Taxa Estim Adm Aprendiz R\$	R\$ Estim Total Taxa	R\$ Estim Un. Salário	R\$ Total Salário	R\$ Total Mensal	R\$ Total Ano
Contratação de Empresa Visando a Implantação destinado a Programa de Aprendizagem para Menores	22	46,44	1.021,68	1.013,00	22.286,00	23.307,68	279.692,16

Obs: A quantidade de aprendiz sofrerá alterações de acordo com as necessidades e obrigatoriedade legal, estabelecida pelo art. 429 da CLT, à que a **URBES** se submete.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: GUARDA MIRIM DE SOROCABA

CONTRATO N° 003/17

OBJETO: Contratação de Empresa destinado ao Programa de Aprendizagem

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

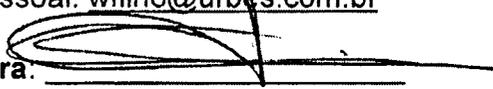
Sorocaba, 31 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: **Eng° Wilson Unterkircher Filho – Diretor Presidente**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: wfilho@urbes.com.br

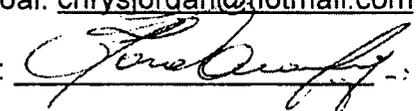
Assinatura: 

CONTRATADA: GUARDA MIRIM DE SOROCABA

Nome e Cargo: **Cristiane Jordão Araújo – Presidente da Diretoria Executiva**

E-mail institucional: diretoria@guardamirimsorocaba.org.br

E-mail pessoal: chrysjordan@hotmail.com

Assinatura: 

URBES
Transito e Transportes
URBES
Transito e Transportes